REGULAMENTO FINANCEIRO DA FITO

DOS CONTRATANTES

Art. 1º - Pela matrícula, a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, doravante denominada FITO, e o Aluno e/ou Responsável Financeiro estabelecem recíprocos direitos e obrigações, que se condicionam às normas deste Regulamento Financeiro.

§1º - É vedado ao menor de dezoito anos, assumir compromissos com a FITO, devendo este ser representado por seu representante legal, salvo se emancipado, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Código Civil, devendo apresentar documento comprobatório da emancipação no ato da matrícula.

§2º - O presente Regulamento Financeiro está disponibilizado no site www.fito.edu.br, no qual o Aluno e/ou Responsável Financeiro se compromete ao cumprimento integral de suas disposições.

DOS PAGAMENTOS

Art. 2º - A FITO fornecerá comprovante, com nome e número do aluno, valor e data, de todo pagamento por ela recebido.

§1º - Fica assegurada à FITO a possibilidade de alteração de valores das mensalidades escolares de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso ocorra qualquer mudança legislativa ou normativa editada pelo Poder Público que altere o equilíbrio econômico- financeiro do presente instrumento.

§ 2º - Os pagamentos efetuados fora do prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço sofrerão os acréscimos legais naquele documento previsto, inclusive para fazer face às despesas de serviços suplementares, atinentes à cobrança do débito.

Art. 3º - O pagamento da anuidade ou semestralidade poderá ser antecipado e pago em parcela única, no início do período letivo, com desconto de 15 % (Quinze por cento) para os cursos da FITO.

§ 1º - Os pagamentos acima, poderão ser efetuados por PIX, Cartão de Credito, e/ou transferência bancária (TED ou DOC), ou ainda por boleto bancário a ser emitido pela FITO;

Art.4º -Se durante o ano letivo o Aluno e/ou Responsável requerer a desistência/trancamento/transferência do curso, a FITO restituirá, na hipótese de ter ocorrido o pagamento da anuidade ou semestralidade em parcela única, o valor correspondente ao número de mensalidades restantes, excluída o mês do requerimento, abatendo-se proporcionalmente o desconto que foi concedido no valor a ser restituído.

Art.5º - É de inteira responsabilidade do Aluno e/ou Responsável Financeiro o acesso e/ou a impressão do boleto bancário para o pagamento das mensalidades escolares que será disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Site da Fundação FITO (ABA LOGIN):** https://fito.edu.br
- **Portal Acadêmico:** http://academico.fito.edu.br/
- **Portal do Aplicativo (Layers Education):** https://layers.education/ ou https://id.layers.digital/

§1º O aplicativo está identificado como Sophia By Layers (disponível no Google Play e App Store), contemplando funcionalidades relacionadas ao ambiente acadêmico, incluindo o acesso às informações financeiras e boletos, conforme disponibilização pelo Portal Acadêmico.

§2º - Se, ainda, por qualquer motivo o Aluno e/ou Responsável Financeiro não obter o boleto bancário para o pagamento das mensalidades escolares no endereço eletrônico ou pelo aplicativo, deverá solicitar diretamente na Secretaria competente em tempo hábil para efetuar o pagamento na data do seu vencimento.

DA MATRÍCULA

Art. 6º - Antes do início de cada período letivo, em datas estabelecidas pela FITO, deve o Aluno e/ou Responsável Financeiro realizar sua matrícula. Não o fazendo, não haverá nenhuma vinculação entre a FITO e o Aluno, sendo nulas e irregulares as presenças que eventualmente este registrar em sala de aula e avaliações que vier a prestar.

§ 1º -Sobre o pagamento da matrícula/rematrícula do Aluno, não incidirá nenhum tipo de desconto, sendo que esta apenas se aperfeiçoará mediante seu pagamento integral, com exceção de Campanhas, se houver, após a certificação pelo Setor Financeiro de que o Aluno e/ou Responsável Financeiro tenha quitado todos os seus

débitos do ano anterior ou corrente, podendo esta ser indeferida, caso se verifique que o mesmo esteja em débito com a instituição.

§ 2º A FITO, verificando que o Aluno e/ou Responsável Financeiro está em débito com a instituição, poderá no momento da matrícula formalizar um acordo para o parcelamento dos débitos.

§ 3º O parcelamento do parágrafo anterior não poderá ser renegociado novamente e deverá ser quitado até o próximo ano letivo, salvo se o novo contrato estiver garantido por um Fiador com imóvel no estado de São Paulo, sob pena da matrícula do aluno não ser realizada.

§ 4º É vedado a efetivação da matrícula ou rematrícula caso o Aluno e/ou Responsável Financeiro, já tenha um acordo realizado com parcelas vencidas e não pagas de anos anteriores.

DOS VALORES

Art. 7º - Os valores correspondentes às anuidades/semestralidades e aos parcelamentos mensais serão divulgados periodicamente, com a devida antecedência, nos quadros de editais e avisos da FITO, bem como no site www.fito.edu.br.

§ 1º - O valor correspondente a cada período será fixado em parcelas mensais, referindo- se exclusivamente à contraprestação dos serviços escolares contratados.

§ 2º - Em tabela à parte, divulgada nos quadros de editais e avisos da FITO bem como no site www.fito.edu.br, serão estabelecidos os valores relativos à 2ª chamada de provas, transferências, carteirinhas, certidões, declarações, atestados, taxa de registro de Diploma junto ao órgão competente e outros documentos e serviços similares referentes à vida escolar do Aluno, consoante permitir a legislação aplicável.

§ 3º - O Aluno transferido e que necessite fazer adaptação ao currículo do curso pagará a anuidade/semestralidade referente à série em que estiver matriculado acrescido do valor correspondente à adaptação, por disciplina.

§ 4º - Todos os valores referentes a quaisquer cursos, anuidades, semestralidades, taxas ou tarifas, serão objeto de comunicação e divulgação pela Diretoria Administrativa.

§ 5º - Nos casos de dependências, adaptações e outros similares, cada disciplina cursada será paga proporcionalmente ao valor da respectiva parcela mensal, sem qualquer possibilidade de desconto.

DOS DESCONTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- A FITO, por mera liberalidade, concederá os seguintes descontos quando pagos até a data de vencimento do boleto:

I. 15% (quinze por cento) aos alunos matriculados.

II. 30% (trinta por cento) aos alunos do Convênio estabelecido entre a FITO, Prefeitura de Osasco, IPMO, CMTO e Câmara Municipal de Osasco.

Art. 9º - A FITO concederá, também, descontos de até 50 % sobre as mensalidades escolares, não cumulativos com os descontos previstos no art. 8º que será concedido por meio de provas de bolsa, cujo edital será divulgado no segundo semestre com regulamento próprio.

Art. 10º - Os descontos sobre as mensalidades escolares disciplinados nos art. 8º e 9º não são cumulativos.

Art. 11º - A falta de pagamento da mensalidade escolar até o dia de vencimento escolhido, nos moldes estabelecidos nos art. 8º, por qualquer motivo, implicará na imediata perda do desconto concedido pela FITO.

Art.12º - A FITO disponibilizará os boletos referente às mensalidades escolares ou qualquer outro documento bancário para facilitar o pagamento do Aluno e/ou Responsável, ficando, entretanto, vedado o depósito em conta bancária da FITO sem a devida autorização.

§ 1º - A FITO poderá modificar a forma de qualquer cobrança, desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência.

§ 2º - Poderá ser estabelecido horário e escala especial para o recebimento de pagamentos, objetivando o conforto dos alunos e a funcionalidade e conveniência do setor competente.

§ 3º - As mensalidades devem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do sistema brasileiro de compensação. Após 60 (sessenta) dias de atraso, devem ser pagas somente no Setor de Negociações, ou por outro meio que a FITO determinar.

§ 4º - Os pagamentos são de inteira responsabilidade do Aluno e/ou Responsável Financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimento.

§ 5º - Não haverá devolução de importâncias relativas à matrícula e taxas efetuadas, salvo se o Aluno e/ou Responsável Financeiro requerer a desistência formal do curso até o 20º (vigésimo) dia anterior à data do início do ano letivo, hipótese em que será devolvido 70% (setenta por cento) do valor correspondente à matrícula e, se caso, 90% (noventa por cento) das mensalidades pagas no prazo de até 15 (quinze) dias do protocolo do requerimento junto ao Setor de Negociação/Secretaria.

§ 6º - O Aluno e/ou Responsável Financeiro deve sempre manter seu cadastro com dados e endereço atualizado perante a Secretaria competente, a fim de que os comprovantes de pagamento ou correspondência de cobrança possam ser devidamente encaminhados, ficando sob sua inteira responsabilidade a falta de comunicação de mudança de endereço ou informação de dados incorretos ou incompletos.

§ 7º - O simples abandono do curso, sem o devido cancelamento da matrícula, não desobriga o Aluno e/ou Responsável Financeiro do pagamento das mensalidades escolares durante a vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 8º - Na hipótese de transferência, cancelamento ou trancamento do curso, o Aluno e/ou o Responsável Financeiro deverá fazer o requerimento por escrito devendo arcar com o pagamento da mensalidade escolar referente ao mês vigente da data do protocolo do requerimento, independente da fração de dias em que tenha ocorrido.

§ 9º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa da FITO.

ADMINISTRAÇÃO

FITO